



JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO

ERALDO JOÃO CRUZ ALMEIRA
VICE-PREFEITO

GAUDIO VIEIRA DE FARIAS
CONTROLADOR

ERALDO JOAO CRUZ ALMEIDA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

RAMON SANTOS CARVALHO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SERGIO BARBOSA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO

GEOVANIA FONSECA SANTOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ANTÔNIO VIEIRA DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RAFAEL ARLEY GOMES DA SILVA ALMEIDA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E COMUNICAÇÃO
SOCIAL

IGOR LUIZ RODRIGUES DA SILVA
SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA E ECONOMICA CRIATIVA

SERGIO BARBOSA
DIRETOR - SAAE

PAULO VICTOR BARBOSA FIEL
PROCURADOR GERAL

MARIA DE LOURDES SOARES CARDOSO
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

WALESKA NOBRE CAJAZEIRA
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS

ROGÉRIA COSTA TOJAL DOS ANJOS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

WELLINGTON GUIMARÃES RODRIGUES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E
RECURSOS HÍDRICOS

MARCOS ANDRÉ MONTEIRO TORRES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

ANTÔNIO CARLOS MELO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE E ARTICULAÇÃO POLÍTICA

SORAYA MARIA DE OMENA MENDES DANTAS
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL EXTRAORDINARIA DE GOVERNANÇA

AFRANIO JORGE VIEIRA
PRESIDENTE - IAPREV

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 29, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a atualização da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino de PÃO DE AÇÚCAR/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os arts. 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os arts. 29, 31 e 34;

CONSIDERANDO a legislação vigente relativa ao planejamento educacional e o Plano Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundeb, e a Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 2/2026, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 4/2026, que institui os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Resolução CIF nº 23/2026 e as demais normas aplicáveis ao financiamento da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Municipal e as normas do Conselho Municipal de Educação competente;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as diretrizes municipais, assegurando a articulação entre ampliação da jornada, currículo integrado, inclusão, equidade e desenvolvimento integral dos estudantes,

DECRETA:

Art. 1º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino de Pão de Açúcar/AL passa a observar as disposições deste Decreto, respeitadas a legislação municipal vigente, as diretrizes nacionais e as normas do Conselho Municipal de Educação competente.

Parágrafo único. A Educação Integral em Tempo Integral compreende a ampliação qualificada do tempo de permanência dos estudantes e a organização de experiências educativas integradas, voltadas ao seu desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural e ético.

Art. 2º A Política observará os seguintes princípios:

I – Educação, como direito, com garantia de acesso, permanência, aprendizagem e proteção integral;

II – Equidade, inclusão, acessibilidade e enfrentamento das desigualdades;

III – Currículo integrado, sem fragmentação pedagógica entre turno e contraturno;

IV – Respeito às características das etapas e modalidades de ensino, às culturas locais e aos territórios;

V – Gestão democrática, escuta dos estudantes e participação dos profissionais da educação, das famílias e da comunidade;

VI – Articulação intersetorial e integração entre escola e território;

VII – Qualidade social da educação, valorização dos profissionais e condições adequadas de oferta.

Art. 3º A jornada em tempo integral observará duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, durante todo o período letivo, asseguradas as exigências legais de dias letivos e carga horária aplicáveis a cada etapa.

§ 1º Os tempos destinados à alimentação, higiene, descanso e demais atividades da rotina serão organizados com intencionalidade educativa, respeitadas a etapa de ensino e a faixa etária.

§ 2º Na Educação Infantil, a organização da jornada respeitará os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e brincadeiras, os campos de experiências e as necessidades de cuidado das crianças.

Art. 4º A oferta será organizada por meio de proposta pedagógica e currículo integrados, articulando a Base Nacional Comum Curricular, o referencial curricular adotado pela rede e a parte diversificada pertinente ao território, sem substituir ou reduzir os direitos de aprendizagem e os componentes curriculares obrigatórios.

Parágrafo único. As experiências educativas poderão ocorrer em espaços escolares e em outros ambientes do território, mediante planejamento pedagógico, supervisão, acessibilidade e condições de segurança.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizados, com participação das escolas e da comunidade escolar:

I – A Proposta Pedagógica Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II – O Plano Municipal de Expansão da oferta;

III – As orientações curriculares e operacionais para organização da jornada;

IV – Os instrumentos de monitoramento e avaliação da qualidade e da equidade.

§ 1º A Proposta Pedagógica Municipal fundamentará a análise e a normatização da oferta pelo Conselho Municipal de Educação competente, em articulação com este Decreto e com os demais atos municipais aplicáveis.

§ 2º A elaboração e a revisão desses documentos observarão as Diretrizes Operacionais Nacionais e os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 6º Cada unidade escolar que ofertar tempo integral adequará seu Projeto Político-Pedagógico, regimento, organização curricular, calendário e organização dos tempos e espaços às diretrizes municipais e às normas do Conselho de Educação competente, com participação da comunidade escolar.

Art. 7º A implementação deverá assegurar condições adequadas de infraestrutura, acessibilidade, materiais pedagógicos, alimentação escolar, água, saneamento, segurança e transporte escolar, quando cabível.

Parágrafo único. A oferta contará com profissionais em quantidade e formação compatíveis com as necessidades de atendimento, observadas as normas relativas à carreira, à jornada de trabalho e ao planejamento pedagógico.

Art. 8º O atendimento aos estudantes público da Educação Especial será inclusivo, assegurando acessibilidade, recursos de apoio e Atendimento Educacional Especializado, conforme as necessidades identificadas e as normas aplicáveis, sem prejuízo da participação nas experiências educativas da jornada integral.

Art. 9º A oferta nas escolas do campo e nos demais territórios com características específicas considerará:

I – Os modos de vida, os saberes e as práticas culturais das comunidades;

II – As condições de deslocamento e transporte dos estudantes;

III – As formas de organização das turmas e do trabalho pedagógico;

IV – A contextualização curricular e a participação comunitária;

V – As diretrizes específicas das modalidades atendidas.



Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação coordenará a implementação da Política, a formação continuada dos profissionais, o apoio técnico às escolas e o acompanhamento das matrículas, da frequência e das condições de oferta.

Parágrafo único. A formação continuada contemplará currículo integrado, desenvolvimento integral, inclusão, equidade, avaliação, proteção dos estudantes e especificidades das etapas, modalidades e territórios.

Art. 11. O financiamento observará as dotações orçamentárias próprias, os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, o Fundeb e as transferências legalmente disponíveis.

§ 1º A execução e a prestação de contas observarão as finalidades, os critérios e as normas específicas de cada fonte de financiamento.

§ 2º A criação de matrículas em tempo integral e a aplicação dos recursos correspondentes observarão a legislação do Fundeb, a Resolução CIF nº 23/2026 e as demais normas aplicáveis.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Política Municipal e a Proposta Pedagógica atualizada ao Conselho Municipal de Educação competente, para apreciação e normatização da oferta, respeitadas as atribuições legais do colegiado.

Parágrafo único. As unidades escolares observarão as normas complementares expedidas pelo Conselho Municipal de Educação competente.

Art. 13. A expansão da oferta será gradual e precedida de diagnóstico territorial e educacional, com identificação da demanda manifesta e potencial, das matrículas existentes e das condições de atendimento nas áreas urbanas e rurais.

§ 1º O Plano Municipal de Expansão indicará metas, etapas, responsabilidades, estimativa de custos, fontes de financiamento, cronograma e medidas para reduzir desigualdades de acesso e permanência.

§ 2º A definição de escolas, turmas e vagas observará critérios públicos de equidade, com atenção às populações e aos territórios em situação de maior vulnerabilidade.

§ 3º A ampliação da jornada deverá ser acompanhada de proposta pedagógica e condições adequadas de funcionamento.

Art. 14. A proposta curricular contemplará experiências de linguagens, matemática, ciências, cultura, artes, corpo e movimento, esporte, educação ambiental, tecnologias e participação social, conforme a etapa de ensino, a realidade do território e a legislação curricular aplicável.

§ 1º A organização curricular assegurará planejamento coletivo e articulação entre os componentes e as experiências educativas.

§ 2º A jornada integral não se limitará à oferta de reforço escolar ou recomposição das aprendizagens, devendo assegurar experiências que contemplem as diferentes dimensões do desenvolvimento humano.

Art. 15. Na Educação Infantil, o tempo integral observará a indissociabilidade entre educar e cuidar, o direito ao brincar, as interações, o acolhimento, o descanso, a alimentação e o respeito aos ritmos das crianças, sem antecipação de práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 16. No Ensino Fundamental, a jornada integral articulará a consolidação das aprendizagens essenciais às experiências diversificadas de investigação, criação, expressão, convivência e participação.

Parágrafo único. A alfabetização e os letramentos serão fortalecidos por práticas articuladas entre os componentes curriculares e as experiências educativas, respeitadas suas especificidades.

Art. 17. As atividades realizadas em equipamentos públicos, espaços comunitários ou outros ambientes do território dependerão de planejamento pedagógico, definição de responsáveis, autorizações cabíveis e condições de acessibilidade, deslocamento e proteção dos estudantes.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações intersetoriais com as áreas de saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente e proteção dos direitos da criança e do adolescente, observadas as atribuições de cada órgão.

Parágrafo único. As ações contemplarão o acolhimento, a convivência respeitosa, a prevenção das violências, o desenvolvimento socioemocional e o encaminhamento de situações que demandem atendimento pela rede de proteção, com respeito à privacidade e à proteção dos dados pessoais.

Art. 19. O monitoramento anual da Política produzirá informações sobre:

- I – Acesso, matrículas, frequência e permanência;
- II – Aprendizagem e desenvolvimento integral;
- III – Inclusão, acessibilidade e equidade;
- IV – Infraestrutura e demais condições de oferta;
- V – Formação e condições de trabalho dos profissionais;
- VI – Participação dos estudantes, das famílias e da comunidade;
- VII – Aplicação dos recursos e expansão da oferta.

§ 1º O monitoramento considerará os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade instituídos pela Resolução CNE/CEB nº 4/2026.

§ 2º Os resultados orientarão a revisão do Plano Municipal de Expansão e das práticas pedagógicas e serão apresentados às instâncias de participação e controle social, com divulgação de dados agregados e proteção da privacidade dos estudantes.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação revisará os atos e instrumentos municipais relacionados à oferta de Educação Integral em Tempo Integral e adotará as providências necessárias à sua compatibilização com este Decreto e com as normas do Conselho Municipal de Educação competente.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pão de Açúcar/Alagoas, 16 de Outubro de 2026.

Jorge Silva Dantas
Prefeito



PORTARIAS

PORTARIA Nº 116/2026, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui o Comitê Gestor Municipal da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - MPes, estabelece **suas** competências e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de desenvolvimento econômico local e de promoção do empreendedorismo no Município;

CONSIDERANDO a importância das Microempresas — ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais — MEI para a geração de emprego, renda, inovação e desenvolvimento econômico e social;

CONSIDERANDO as disposições da **Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a articulação entre o Poder Público, entidades empresariais, instituições de apoio, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais atores do ecossistema local de desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de propor medidas destinadas à simplificação, desburocratização e melhoria do ambiente de negócios no Município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pão de Açúcar/AL, o Comitê Gestor **Municipal da Lei Geral das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** — Comitê Gestor das MPes, órgão colegiado de caráter propositivo, consultivo e articulador, vinculado à **Secretaria Municipal de Administração e Inovação**.

Art. 2º O Comitê Gestor das MPes tem por finalidade promover a articulação institucional e propor políticas, programas, projetos e ações destinados ao:

- I. Desenvolvimento Econômico local;
- II. Fortalecimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;

- III. Estímulo ao Empreendedorismo e à Inovação;
- IV. Incentivo à geração de emprego e renda;
- V. Melhoria contínua do ambiente de negócios;
- VI. Simplificação e Desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados às atividades empresariais;
- VII. Fortalecimento das Compras Públicas como instrumento de desenvolvimento econômico local;
- VIII. Estímulo à formalização e à regularização dos pequenos negócios;
- IX. Promoção da Competitividade e do Desenvolvimento sustentável da economia local.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor das MPEs:

- I. Propor políticas públicas e diretrizes municipais voltadas ao desenvolvimento das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais;
- II. Propor Medidas para melhoria do ambiente de negócios no Município;
- III. Acompanhar e Propor ações de implementação da Lei Complementar Federal ° 123/2006 e da legislação municipal relacionada às MPFs;
- IV. Identificar entraves burocráticos, administrativos, relatórios e institucionais que dificultem a abertura, regularização, funcionamento, expansão e encerramento de empresas;
- V. Propor medidas de simplificação e desburocratização dos procedimentos municipais;
- VI. Propor ações para facilitar a abertura e formalização de empresas e empreendimentos;
- VII. Incentivar a participação das MPEs nas compras públicas municipais, observadas a legislação aplicável e as regras de contratação pública;
- VIII. Propor programas de capacitação, qualificação e orientação para empreendedores
- IX. Estimular ações de empreendedorismo, inovação, transformação digital e melhoria da produtividade dos pequenos negócios;
- X. Promover a articulação entre Município, Entidades Empresariais, Instituições Financeiras, Instituições de Ensino, Organizações de Apoio e demais entidades relacionadas ao desenvolvimento econômico;
- XI. Propor mecanismos de estímulo à economia local e à circulação de renda no Município;
- XII. Incentivar a integração entre os programas municipais de desenvolvimento econômico, empreendedorismo, inovação e qualificação profissional;
- XIII. Acompanhar indicadores relacionados ao ambiente de negócios, empreendedorismo e desenvolvimento econômico local;
- XIV. Proporcionar ações específicas para setores econômicos considerados estratégicos para o Município;
- XV. Estimular a realização de feiras, encontros, fóruns, capacitações, rodadas de negócios, missões empresariais e outros eventos voltados ao fortalecimento dos pequenos negócios;
- XVI. Elaborar propostas e recomendações destinadas ao Poder Executivo Municipal;
- XVII. Acompanhar a execução das políticas públicas municipais relacionadas às MPEs;
- XVIII. Promover estudos, diagnósticos e levantamentos sobre as necessidades e oportunidades dos pequenos negócios no Município;

XIX. Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 40 O Comitê Gestor das MPEs será composto por representantes do Poder Público Municipal e, quando convidados, por representantes de entidades e instituições relacionadas ao desenvolvimento econômico local.

Art. 5º A composição do Comitê Gestor será definida por ato próprio do Poder Executivo Municipal, podendo contemplar representantes dos seguintes órgãos, entidades e instituições:

- I. Secretaria Municipal de Administração e Inovação;
- II. Secretaria Municipal de Finanças;
- III. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
- IV. Secretaria Municipal de Turismo;
- V. Representantes do Poder Legislativo Municipal, quando forem convidados;
- VI. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas- SEBRAE;
- VII. Instituições Financeiras;
- VIII. Instituições de Ensino e Pesquisa;
- IX. Organizações da sociedade civil;
- X. Entidades representativas dos Empreendedores e dos Setores Produtivos locais;

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades serão indicados pelos respectivos titulares e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A participação no Comitê Gestor será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outras instituições, especialistas ou profissionais para participar de reuniões específicas, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º A coordenação do Comitê Gestor das MIPES ficará sob responsabilidade da **Secretaria Municipal de Administração** e Inovação, que exercerá a articulação institucional necessária ao funcionamento do colegiado.

Art. 7º Compete à Coordenação do Comitê:

- I. Convocar e Coordenar as reuniões;
- II. Organizar a pauta dos trabalhos;
- III. Promover a articulação entre os membros;
- IV. Encaminhar as propostas e recomendações aprovadas pelo Comitê;
- V. Acompanhar o cumprimento das deliberações e encaminhamentos;
- VI. Manter o registro das reuniões e atividades realizadas;



- VII. Articular a participação de instituições parceiras;
- VIII. Apresentar relatório periódico das atividades desenvolvidas.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Comitê Gestor reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua Coordenação.

Art. 9º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, admitida a participação por meios eletrônicos, quando necessário.

Art.10º As propostas apresentadas pelo Comitê serão registradas em ata e encaminhadas aos órgãos competentes para análise e adoção das providências cabíveis.

Art. 11º O Comitê poderá constituir grupos de trabalho, câmaras técnicas ou comissões temáticas.

Paragrafo Unico. Poderão ser constituídos, dentre outros, grupos de trabalho relacionados a:

- I. Simplificação e desburocratização;
- II. Compras públicas e acesso das MPEs ao mercado governamental;
- III. Empreendedorismo e formalização;
- IV. Inovação e transformação digital;
- V. Desenvolvimento econômico local;
- VI. Qualificação profissional;
- VII. Acesso ao crédito;
- VIII. Turismo, agricultura, comércio e serviços;
- IX. Alinhamento e competitividade.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

SEÇÃO I

Do Comitê Gestor

Art. 12º. São diretrizes de atuação do Comitê Gestor:



- I. Valorização dos empreendedores locais;
- II. Promoção do desenvolvimento sustentável e fortalecimento das microempresas e empresas de pequeno porte no Município;
- III. Simplificação dos procedimentos administrativos;
- IV. Redução de barreiras à atividade empresarial;
- V. Estímulo à inovação e à transformação digital;
- VI. Fortalecimento da economia local;
- VII. Promoção da competitividade das empresas;
- VIII. Incentivo à formalização dos negócios;
- IX. Ampliação do acesso das MPEs às compras públicas;
- X. Integração entre o Poder Público e o setor produtivo;
- XI. Estímulo à geração de trabalho, emprego e renda;
- XII. Valorização das potencialidades econômicas e vocações produtivas do Município.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.13º. O Comitê Gestor poderá elaborar, anualmente, o Plano de Ação para o Desenvolvimento dos Pequenos Negócios, contendo prioridades, metas, ações, responsáveis e indicadores de acompanhamento.

Art.14º. Os órgãos da Administração Pública Municipal deverão, no âmbito de suas competências, colaborar com o Comitê Gestor para o desenvolvimento das ações relacionadas às suas atribuições.

Art.15º. A Secretaria Municipal de Administração e Inovação poderá disponibilizar a estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Comitê, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.16º. Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Coordenação do Comitê, observada a legislação vigente e as competências dos órgãos municipais.

Art.17º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pão de Açúcar, Estado de Alagoas, em 01 de outubro de 2026.

JORGE SILVA DANTAS
PREFEITO



DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, após análise dos documentos apresentados à Comissão Permanente de Contratação para fins de credenciamento para prestação de serviços de contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de Serviços Gerais e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, nos termos do Edital do Chamamento Público Nº 01/2025, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria Municipal, DECLARA a empresa 53.403.841 GENIVAL FEITOSA DOS SANTOS FILHO (CNPJ nº 53.403.841/0001-06) CREDENCIADA a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Jorge Silva Dantas
Prefeito

Registro Nº: 02527

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, após análise dos documentos apresentados à Comissão Permanente de Contratação para fins de credenciamento para prestação de serviços de contratação de Microempreendedores Individuais (MEIs) na prestação de Serviços Gerais e pequenos reparos em instalações utilizadas pelas diversas Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, nos termos do Edital do Chamamento Público Nº 01/2025, e decisão da referida Comissão aprovada pelo parecer jurídico douta Procuradoria Municipal, DECLARA a empresa 59.582.065 MACILIO MELO RODRIGUES (CNPJ nº 59.582.065/0001-35) CREDENCIADA a prestar o referido serviço para a Administração Municipal, por meio de contrato de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei Nº 14.133/21.

Jorge Silva Dantas
Prefeito

Registro Nº: 02528